



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 169 , DE 2 DE DEZEMBRO DE 1987.

Estima o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1988 a 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1988 a 1990 são estimados em Cz\$ 11.604.973.679,00 (onze bilhões, seiscentos e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil e seiscentos e setenta e nove cruzados) e, em igual montante, no mesmo período, os dispêndios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1988 a 1990, estão distribuídos conforme Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3º - A programação das despesas de capital, por órgãos e por funções, discrimina-se na forma dos Anexos II e III que integram esta Lei.

Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêndios fixados nos Arts. 2º e 3º desta Lei, poderá ser reprogramada pelo Executivo, mantendo-se inalterado os valores totais estabelecidos para cada Exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1988 a 1990 os recursos provenientes de Créditos Adicionais que forem abertos nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Lei nº 169, de 2 de dezembro de 1987.

Publicada no Diário Oficial do Estado em 12/12/87
Suplemento

Estima o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988 a 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista que a Assembleia Legislativa decretou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988 a 1990 são estimados em Cr\$ 11.604.973.679,00 (onze bilhões, seiscentos e quatro milboias, novecentos e setenta e três mil e seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos), em igual montante, no mesmo período, as despesas.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1988 a 1990, estão distribuídos conforme Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3º - A programação das despesas de capital, por órgãos e por funções, discrimina-se na forma dos Anexos II e III que integram esta Lei.

Art. 4º - A distribuição dos recursos e despesas fixados nos Arts. 2º e 3º desta Lei, poderá ser reprogramada pelo Executivo, mantendo-se inalterado os valores totais estabelecidos para cada exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988 a 1990 os recursos provenientes de Créditos Adicionais que foram abertos nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

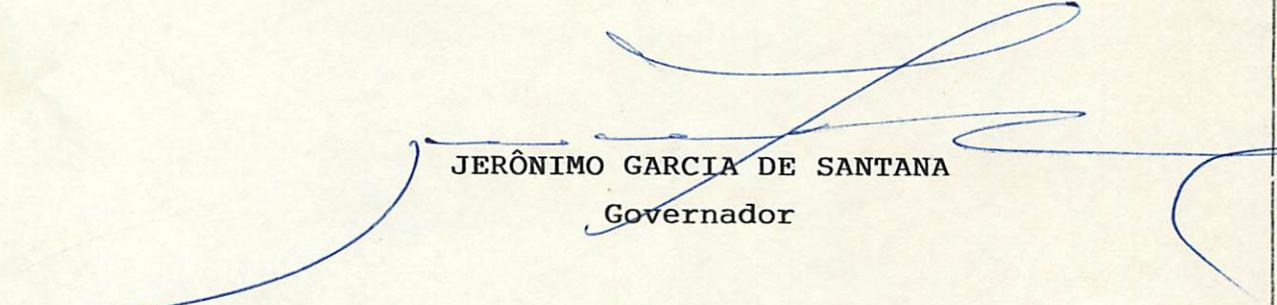


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 2 de dezembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador